PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

LEI Nº 839/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO , EM REGIME DE COMODATO, DO PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins previstos no Artigo 4º, inciso 9, da Lei Orgânica do Município e observados as disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, pelo prazo de 10 anos, à Cooperativa de Laticínios de GUARATINGUETÁ, com filial a Alameda Francisco da Cunha Menezes, s/n nesta Cidade, CGC(MF) nº 48.541.510/003-64, inscrição Estadual nº 284.000.649.115, o prédio e respectivas instalações do silo Municipal situado no Bairro Curralinho, destinado ao depósito e comercialização de insumos empregados nas atividades agropecuárias.

Parágrafo único - Conta-se como prazo inicial do comodato o dá assinatura do respectivo contrato pela comodante e comodatária.

Art. 2º - Efetivada, mediante contrato, a entrega do prédio especificado no artigo 1º desta Lei, a comodatária, passa a responsabilidade desta a respectiva conservação até sua posterior devolução, em normais condições de uso, à Municipalidade, que pelo transcurso do prazo que por extinto, por qualquer outra razão, o comodato objeto desta Lei.

Art. 3º - A comodatária, sobre pena de extinção do comodato objeto desta Lei, não poderá utilizar o prédio que lhe é cedido para outro uso que não o de servir, precipuamente, às atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Cunha.

Parágrafo único - O Poder Executivo especificará, em ato próprio, o rol geral das atividades que a comodatária poderá exercer no prédio mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º - O comodato mencionado no artigo 1º desta Lei, não impede a Municipalidade de fomentar e de amparar, por outros meios, as atividades rurais desenvolvidas no Município e nem confere`a comodatária exclusividade para a comercialização ou fornecimento de quaisquer produtos ou insumos destinados aos mesmos fins.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Praça Cônego Siqueira n.º 27 - CEP 12530-000 – Cunha - SP – Fone/Fax (012) – 5711166 – 5711600 - 5711819

Parágrafo único - Na comercialização dos produtos oriundos do entreposto e distribuição de insumos e silo de calcário, fica vedado qualquer tipo de diferenciação ou privilegio entre os associados e não associados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Cunha, 18 de dezembro de 1.999

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEIRO MUNICIPAL

Registrada e Publicada por editais, data supra

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA